

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.140, DE 2015 (DO Sr. Arthur Virgílio Bisneto)

Inclui os §§ 7º e 8º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.”

Autor: Deputado Arthur Virgilio Bisneto

Relator: Deputado Carlos Marun

I - RELATÓRIO

O projeto de lei apresentado está fundamentado no entendimento de que as ações governamentais devem ter o maior nível de coordenação e integração possível. Busca-se unir dois programas de Governo, o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

Destarte a intenção do autor seja nobre, louvável, que a de propiciar a integração de tão importantes Programas do Governo Federal e ser direcionado às famílias de baixa renda, que necessitam realmente desta integração, esta união trará ao PMCMV um desequilíbrio financeiro, pois concede descontos de 3 mensalidades a cada curso realizado por qualquer membro da família, e, ainda, podendo ser reutilizado a cada 02 anos, que deverão ser suportados financeiramente por um dos programas, neste caso, o Programa Minha Casa, Minha Vida, como exemplifico a seguir.

Desta forma, um financiamento de 10 anos como é o caso da modalidade entidades, menor valor de prestação cobrado em todas as linhas de financiamento do PMCMV, por exemplo, o impacto real será de 15 mensalidades, que, ao custo mensal de 5% do salário mínimo, representa R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por contrato que deverão ser custeadas com recursos do PMCMV, ainda, considerando que foram contratadas, de 2009 até 31/01/2016, o total de

1.726.822¹ UHs, hipoteticamente o valor necessário para suprir esta demanda seria de R\$ 1.139.702.520,00 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, setecentos e dois mil e quinhentos e vinte reais), recursos que poderiam ser investidos para construção de 32.563 unidades, distribuída em municípios até 50 mil habitantes, em conjuntos com 50 Uhs, aproximadamente 651 municípios poderiam ser atendidos. Por outro lado, se considerarmos que a mensalidade do Faixa 1 pode alcançar até 20% (vinte por cento) do valor de R\$ 1.800,00, ou seja, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), o valor do benefício sobe para R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por UH e o valor final aproxima-se de R\$ 9.4 (nove ponto quatro bilhões reais), o que significaria dizer que estaríamos sacrificando a construção de mais 266.424 unidades habitacionais e deixando de atender aproximadamente 1 milhão de novos beneficiários.

Para finalizar, mesmo considerando ser uma proposta louvável, considero que a concessão de mais um benefício a quem já foi agraciado com o direito à moradia, seria indigno com a diversas famílias que ainda não conquistaram o básico, ou seja, o tão almejado sonho da moradia – o seu bem maior.

A proposição tramita de forma ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão, dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 2.140, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CARLOS MARUN
Relator

¹ Fonte : “O Trabalho Social na Política Nacional de Habitação: Avanços e Desafios” – Inês Magalhães – Secretária Nacional de Habitação – Ministério das Cidades- Painel : Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Março de 2016